E S T A T U T O

TÍTULO I –
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Instituições Comunitárias de Educação Superior, Forext[1], instituído em 29 de outubro de 1999, é a entidade representativa das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) no que se refere a assuntos relacionados à Extensão e à Ação Comunitária.

Art. 2º - São membros do ForExt as ICES vinculadas à Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC).

§ 1° - As ICES não vinculadas à ABRUC poderão solicitar sua filiação ao ForExt.

§ 2° - As ICES que desejarem solicitar sua filiação ao ForExt deverão encaminhar à presidência da coordenação nacional a documentação que comprove sua condição de IES Comunitária, e seu ingresso será comunicado na assembleia nacional subsequente à solicitação.

§ 3° - Cada ICES exerce a sua participação no ForExt por meio de representantes, escolhidos pela Instituição dentre os integrantes das áreas de Extensão e/ou Ação Comunitária.

Art. 3º - O ForExt tem duração indeterminada, podendo ser dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus membros.

TITULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - O ForExt tem por objetivos:

I - analisar, debater, propor políticas, estratégias e questões relativas à Extensão e À Ação Comunitária de interesse de seus membros;

---

[1] O Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Instituições Comunitárias de Educação Superior, ForExt, foi instituído no VI Encontro de Ação Comunitária e de Extensão promovido em Goiânia-GO pela Associação Brasileira das Escolas Superiores Católicas – ABESC e pela Associação Brasileira de Universidades Comunitárias – ABRUC. A partir da V Assembleia Nacional ocorrida em Brasília (DF), em outubro de 2003, passou a ter o apoio da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas – ABIEE.

II - buscar o entendimento com órgãos governamentais e instituições da sociedade e com organismos de representação universitária;
III - articular o desenvolvimento de programas e projetos e outras ações extensionistas, bem como de redes de trabalho entre as instituições que o constituem;
IV - divulgar as atividades de Extensão e Ação Comunitária realizadas pelas ICES;
V - identificar oportunidades de fomento à Extensão e à Ação Comunitária e divulgá-las entre as ICES filiadas.

Art. 5º - O ForExt rege-se:

I – pela legislação em vigor;
II – por este Estatuto;
III – por atos normativos internos.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 6º - Constituem o ForExt:

I – a Assembleia Geral;
II – a Coordenação Nacional;
III – as Câmaras Regionais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo do ForExt, é composta por um (01) representante de cada Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) filiada ao ForExt, constituindo-se em instância superior com atribuição de propor e deliberar sobre todas as questões pertinentes ao ForExt, nos seguintes termos:

I – aprovar e alterar os Atos Normativos e o Estatuto.
II – propor e deliberar sobre todas as questões pertinentes ao ForExt.
III – fazer cumprir as deliberações.
IV – eleger os membros da Coordenação Nacional.
V – aprovar as cartas, os documentos e os estudos do ForExt.
VI – decidir sobre as matérias pertinentes ao Fórum que forem de sua competência originária ou, em grau de recurso, quando requerido por alguma das ICES filiadas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do ForExt e, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 8º - A Coordenação Nacional, órgão executivo do ForExt, é composta pelos seguintes membros eleitos entre seus pares:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário-Geral;
IV – Coordenador e Vice-Coordenador de cada uma das Câmaras Regionais.

§ 1° - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral são eleitos em chapas pela Assembleia Geral anual do ForExt, dentre os representantes das ICES filiadas, em conformidade com o art. **7º** deste Estatuto, para o exercício do mandato de dois (02) anos, sendo admitida uma (01) recondução por igual período.

§ 2° - O Presidente é substituído, em suas faltas e seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário-Geral.

§ 3° - No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente ou, na falta deste, o Secretário-Geral exercerá a titularidade até a próxima assembleia quando será realizada nova eleição.

§ 4° - O Coordenador e o Vice-Coordenador das Câmaras Regionais são eleitos pela Assembleia da respectiva Câmara Regional para o exercício do mandato de dois (02) anos, admitida uma (01) recondução por igual período.

§ 5° - O Coordenador da Câmara Regional será substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo Vice-Coordenador, que, em caso de renúncia, exercerá a titularidade até a próxima assembleia quando será realizada nova eleição.

§ 6° - Os integrantes da coordenação nacional reúnem-se, pelo menos, uma (01) vez a cada semestre para discutir e deliberar sobre assuntos pertinentes ao ForExt de sua

competência.

§ 7° - A Coordenação Nacional poderá ainda contar com a colaboração de Comissões de Trabalho e Assessorias, estabelecendo suas competências.

Art. 9º - São atribuições da Coordenação Nacional:

I – convocar a Assembleia Geral e os Encontros Nacionais;
II – preparar e coordenar os Encontros Nacionais e as reuniões da Assembleia Geral;
III – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e dos demais Atos Normativos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
IV – representar o ForExt no exercício do cumprimento de seus objetivos, podendo valer-se da delegação de competência para o exercício dessa representação.

Parágrafo Único - O Presidente do ForExt, ou seu substituto, possui a competência para decidir, *ad referendum* da própria Coordenação Nacional, sobre assuntos referentes às atribuições da Coordenação Nacional.

DAS CÂMARAS REGIONAIS

Art. 10 - As Câmaras Regionais são órgãos setoriais e executivos do ForExt, compostas por representação de cada uma das ICES da respectiva Região, conforme a seguinte distribuição:
I – REGIÃO SUL: compreendendo os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;
II – REGIÃO SUDESTE: compreendendo os Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e de Minas Gerais;
III – REGIÃO CENTRO-OESTE: compreendendo os Estados do Mato Grosso, de Goiás, do Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal;
IV – REGIÕES NORTE E NORDESTE: compreendendo os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, de Rondônia, de Roraima, do Amapá, do Maranhão, do Piauí, do Tocantins, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia.

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 11 - O ForExt possui um Conselho Consultivo como órgão de consulta e apoio às decisões.

Art. 12 - O Conselho Consultivo da Coordenação Nacional é composto pelos três (03) últimos Presidentes e tem como atribuição o assessoramento do ForExt e, em especial, a Coordenação Nacional, quando convocado para tal fim.

TÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 13 - O ForExt realizará uma reunião anual ordinária da Assembleia Geral e reuniões extraordinárias sempre que necessárias, por convocação do Presidente da Coordenação Nacional ou:

I – por requerimento de um terço dos integrantes da Coordenação Nacional;

II – por requerimento de três quintos (3/5) das ICES filiadas.

§ 1° - Todos os membros representantes das ICES na Assembleia Geral têm direito a voz, sendo o direito de voto estendido a apenas um representante da ICES em virtude do princípio da isonomia.
§ 2° - As deliberações da Assembleia dar-se-ão por maioria simples, exceto nos casos previstos nos artigos **3º e 15** deste Estatuto.

TÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 14 - O ForExt não tem receita própria. As despesas dos membros vinculados aos Órgãos Deliberativos, Executivo e Consultivo são arcadas pelas respectivas ICES as quais representam.

§ 1° - Outras despesas administrativas serão rateadas conforme deliberado em Assembleia.
§ 2° - O ForExt não possui bens patrimoniais.
§ 3°- Os eventos devem ser organizados de forma que sejam autossustentáveis financeiramente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As alterações do presente Estatuto são de competência exclusiva da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e são aprovadas por maioria absoluta.

Art. 16 - Os membros do Forext não receberão, sob qualquer hipótese, nenhuma remuneração, benefício ou vantagem decorrente das atividades desenvolvidas em prol deste.

Art. 17 – Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 18 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do ForExt, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2014.